

Proc. 8263/30.

EAAJ

UV/ZM.

38

VISTOS A RELATAÇÃO os autos da representação que ao Sen. Sr. Presidente da Republica fez o Francisco Corrêa Nello e outros, de Santos, São Paulo, solicitando medidas legislativas sobre aposentadorias e pensões dos funcionários do Estado, dos funcionários, dos industriários e dos empregados da lavouba, em favor dos maiores de 35 anos, sujeitando-os a determinado período de carência;

CONSIDERANDO que o assunto escapa, em parte, à competência deste Conselho;

CONSIDERANDO que não existem dispositivos de lei estabelecendo idade máxima para a admissão dos empregados do comércio, dos bancos, da indústria, das empresas de serviços públicos, das operações estivadoras e dos trabalhadores em armazens e trapiches;

CONSIDERANDO que as diferentes leis que instituíram e regulam os respectivos Institutos ou Casas de Aposentadoria e Fondos não fixaram a idade máxima de 35 anos para a inscrição dos associados;

CONSIDERANDO que algumas dessas leis admitem o limite máximo de 50 a 60 anos para inscrição dos associados, como nos empregados das empresas de serviços Públicos;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, julgar improcedente as alegações de re-

querentes e mandar que o processo seja restituído ao gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938.

- | | | |
|----|------------------------------|------------|
| a) | Francisco Barbosa de Rezende | Presidente |
| a) | Arthur Bastos | Relator |

Fui presente- J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 7110158